

# REFORMA TRABALHISTA E A DILAPIDAÇÃO DOS DIREITOS DA CLASSE TRABALHADORA

Reginaldo Ghiraldelli<sup>1</sup>

Isabella Reis Silva<sup>2</sup>

**Resumo:** Este artigo analisa as consequências da Reforma Trabalhista no Brasil para os direitos da classe trabalhadora. A partir de uma abordagem qualitativa, apresenta, em linhas gerais, legislações específicas sobre o tema e normas jurídicas que fundamentam e regulam o trabalho em âmbito nacional, com o objetivo de identificar o desmonte da proteção social em um contexto de aprofundamento das medidas neoliberais. Parte do pressuposto de que a legislação que regula e normatiza as relações de trabalho é um campo de tensões e disputas ideopolíticas que se expressam no terreno cotidiano da luta de classes. Nesse sentido, a aprovação da Reforma Trabalhista no ano de 2017, representa um ponto de inflexão no que se refere ao processo de ataque permanente ao sistema de proteção, garantias e direitos sociais da classe trabalhadora.

**Palavras-Chave:** Trabalho. Reforma. Legislação Trabalhista. Proteção Social.

---

<sup>1</sup> Docente do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília (UnB). Coordena o Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho, Sociabilidade e Política Social (UnB). Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq. Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro, ICC Norte, Instituto de Ciências Humanas (ICH), Departamento de Serviço Social (SER). E-mail: [rghiraldelli@unb.br](mailto:rghiraldelli@unb.br)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8043417582597742>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9229-7686>

<sup>2</sup> Graduada em Serviço Social e Mestranda em Política Social pela Universidade de Brasília (UnB). Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho, Sociabilidade e Serviço Social (TRASSO/UnB).

E-mail: [mel.isabela.isabella163@gmail.com](mailto:mel.isabela.isabella163@gmail.com)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4213652828463514>

ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-9253-9630>

## LABOR REFORM AND THE DILAPIDATION OF WORKING CLASS RIGHTS

**Abstract:** This article analyzes the consequences of the Labor Reform in Brazil for the rights of the working class. Using a qualitative approach, it presents, in general terms, specific legislation on the subject and legal standards that support and regulate work at a national level, with the aim of identifying the dismantling of social protection in a context of deepening neoliberal measures. It assumes that the legislation that regulates and standardizes labor relations is a field of ideological tensions and disputes that are expressed in the everyday terrain of class struggle. In this sense, the approval of the Labor Reform in 2017 represents a turning point in terms of the process of permanent attack on the system of protection, guarantees and social rights of the working class.

**Keywords:** Labor. Reform. Labor Legislation. Social Protection.

### Introdução

As relações de trabalho são reflexo de um processo histórico e dinâmico que assume características específicas de acordo com determinados contextos e formação socioeconômica. No caso brasileiro, a legislação trabalhista é um aspecto relevante do mundo do trabalho e, por meio da sua configuração, é possível identificar tendências ideopolíticas que orientam as normativas jurídicas e sua incidência nos sistemas de proteção social em uma conjuntura marcada pelos antagonismos entre classes sociais.

A partir do ano de 2016 foram intensificados os debates em torno de propostas voltadas para uma reforma da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aprovada em 1943. Com base nas discussões favoráveis à necessidade de uma reforma, constavam discursos de que a CLT era obsoleta e não se enquadrava mais em um contexto

econômico complexo e tampouco se mostrava eficiente para as crises econômicas emergentes e para o saneamento das contas públicas (Droppa; Biavaschi; Teixeira, 2021).

Como desdobramento desse processo, a aprovação da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467) em 2017, representou a corrosão de direitos trabalhistas conquistados historicamente pela classe trabalhadora. Dentre os argumentos favoráveis à aprovação da Reforma Trabalhista, estavam, segundo Krein e Colombi (2019), a retomada da confiança do mercado, o crescimento econômico e a geração de empregos.

Em julho de 2017, no contexto de votação do Projeto de Lei da Câmara (PLC nº 38), o então senador Romero Jucá (PMDB/RR)<sup>3</sup>, afirmou que o projeto não retirava direitos da classe trabalhadora, tendo em vista que estes estavam assegurados na Constituição Federal de 1988. Declarou ainda que a aprovação do PLC garantiu avanços e modernização da legislação e das relações de trabalho, propiciando oportunidades de empregos, frente ao exacerbado nível de desemprego<sup>4</sup>. Em contrapartida, a senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR)<sup>5</sup>, em seu discurso<sup>6</sup>, declarou que os direitos sociais garantidos pela CLT estavam sendo “rasgados”.

A Terceirização Total (Lei nº 13.429/17) foi aprovada em 31 de março de 2017, quando já tramitava no Senado Federal a Refor-

---

<sup>3</sup> Desde a sua fundação em 1980, até o ano de 2017, o Partido era denominado PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Em seguida passou a ser denominado MDB - Movimento Democrático Brasileiro.

<sup>4</sup> Sessão deliberativa - Reforma trabalhista - 11/07/2017 (Parte 2). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HfYYF3ZgzYA&t=4071s> Acesso em: 11 jul. 2023.

<sup>5</sup> Partido dos Trabalhadores (PT), fundado em 1980.

<sup>6</sup> Sessão deliberativa - Reforma trabalhista - 11/07/2017 (Parte 2). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HfYYF3ZgzYA&t=803s> Acesso em: 19 mar. 2024.

ma Trabalhista. A lei que autoriza a Terceirização Total se contrapõe à súmula nº 331 (Brasil, 1993) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que regulava a terceirização apenas para as atividades-meio, passando a permitir após a sua aprovação, a terceirização das atividades-fim (Droppa; Biavaschi; Teixeira, 2021).

Dentre os aspectos que caracterizam a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/17 e 13.429/2017) como mecanismo neoliberal de dilapidação dos direitos sociais da classe trabalhadora, estão as novas modalidades de contratação que deixam a classe trabalhadora à mercê da instabilidade salarial, insegurança e incertezas laborais.

Foram apontados três destaques contrários ao texto legislativo durante a votação dessa reforma: a prevalência do negociado sobre o legislado (art. 611-A), o trabalho intermitente (art. 443) e a insalubridade para grávidas e lactantes (art. 394-A). Todos foram rejeitados. Contudo, ressalta-se que estes itens aprovados em conjunto com as cláusulas do artigo 582, artigo 789 e artigo 791-A, que tratam da contribuição sindical e das reclamações trabalhistas, bem como a Lei de Terceirização Total, foram objetos de inúmeras discussões no Congresso Nacional, órgãos judiciais, movimento sociais e sindicais, assim como em produções acadêmicas e científicas.

A partir de uma abordagem qualitativa, este artigo discorre, na esteira da Reforma Trabalhista, sobre algumas mudanças na legislação atinente ao trabalho, com o intuito de apresentar seus efeitos para o desmonte dos direitos e da proteção social da classe trabalhadora.

As legislações e documentos que tratam da questão trabalhista foram analisadas e sistematizadas com base nas informações disponíveis no Portal da Legislação - Planalto, Congresso Nacional,

Portal da Câmara dos Deputados e Agência Senado. Por conseguinte, a revisão da literatura permitiu a sistematização de conteúdo que possibilitou uma compreensão do objeto a partir de uma perspectiva de totalidade. Buscou-se informações adicionais e complementares em páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA).

### **Mudanças na legislação trabalhista e suas consequências para os direitos sociais**

A legislação trabalhista é um elemento relevante na análise do mundo do trabalho no capitalismo, pois além de regular as relações laborais, torna evidente a arena de tensões, conflitos, antagonismos e disputas ideológicas, políticas e econômicas no terreno da luta de classes. O que caracteriza a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/17 e 13.429/2017) como a desconstrução dos direitos e do sistema de proteção social, são as novas formas de contratação e vínculos laborais, que deixam a classe trabalhadora mais suscetível às intempéries sociais provocadas pelas crises do modo de produção capitalista. Dentre as suas consequências são observadas inseguranças e incertezas nos tipos de vínculos laborais, instabilidade contratual, ampliação de formas precárias e informais de trabalho, terceirizações, rebaixamento salarial e perda de direitos de um modo geral. No que se refere às mudanças na legislação trabalhista, após a aprovação da Reforma em 2017, o Quadro 1 enumera alguns aspectos com o objetivo de identificar a dilapidação dos direitos sociais conquistados historicamente pela classe trabalhadora.

### Quadro 1 - Alterações contratuais e acordos a partir da Reforma Trabalhista de 2017

<b>Tema</b>	<b>Regra Anterior</b>	<b>Com a Lei nº 13.467/17</b>
<b>Intervalo intrajornada</b>	O art. 71 da CLT, afirma que em qualquer trabalho em que a jornada ultrapasse 6h, é obrigatório o intervalo de no mínimo 1h.	O art. 611-A, afirma que deve ser respeitado o limite mínimo de 30 minutos para jornadas superiores a 6h.
<b>Jornada de trabalho 12x36</b>	De acordo com a Súmula nº 444 do TST, permite-se caso prevista em lei ou mediante convenção coletiva.	O art. 59-A, afirma mediante acordos individuais ou coletivos a jornada de 12h seguidas por 36h ininterruptas de descanso.
<b>Trabalho intermitente</b>	Não há previsão.	Os art. 443 e 452-A regulamentam o contrato de trabalho intermitente, no qual, a prestação de serviços é subordinada, com alternância de prestação de serviços e inatividade. É assegurado o pagamento de férias, 13º salário e previdência social ao final de cada período de serviço.
<b>Trabalhador Autônomo</b>	Conforme a Lei nº 8.213/91, o trabalho de autônomos não possui relação de emprego, desde que atendidos os requisitos legais.	O art. 442-B declara que a contratação de autônomo não indica condição de empregado/a, ainda que a contratação seja com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, desde que cumpridas todas as formalidades legais.
<b>Trabalho em Tempo Parcial</b>	O art. 58-A da CLT regulamenta o contrato de regime em tempo parcial, de modo que a jornada não exceda 25 horas semanais, sem horas extras. O salário pago é proporcional à sua jornada.	O art.58-A permite que a jornada semanal seja de até 30 horas semanais, sem possibilidade de fazer horas extras ou jornada semanal de 26 horas semanais, com possibilidade de fazer até 6 horas extras. O salário proporcional à jornada trabalhada.

REFORMA TRABALHISTA E A DILAPIDAÇÃO DOS  
DIREITOS DA CLASSE TRABALHADORA

<b>Contribuição Sindical</b>	Os artigos 580 e 582 da CLT afirmam a obrigatoriedade do desconto anual, equivalente a um dia do salário do/a trabalhador/a.	Com a alteração, o art. 582 declara que a contribuição sindical deve ser descontada apenas de quem autorizar, ou seja, passa a ser opcional.
<b>Teletrabalho</b>	Não havia regulamentação legal.	Os artigos 75-A a 75-E passam a prever o contrato home office. Todas as atividades a serem desenvolvidas pelo trabalhador/a, assim como os custos de aquisição, manutenção e fornecimentos de equipamentos, deverão estar no contrato escrito.
<b>Demissão sem justa Causa</b>	O art. 487 da CLT afirma que deverá haver aviso prévio caso uma das partes queira rescindir o contrato, sem justo motivo. Autoriza o recebimento do seguro-desemprego.	O art. 484-A valida a extinção do contrato de trabalho por acordo entre as partes. Não é autorizado o recebimento do seguro-desemprego.
<b>Reclamatória Trabalhista</b>	O art. 791 da CLT e as Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, atestam que o/a trabalhador/a que entrar com reclamação, não arcará com os custos. Caso perca, não há pagamento de honorários ou de sucumbências.	Os art. 789, 791 e 791-A declaram que o/a trabalhador/a passará a arcar com custos para o ingresso da reclamação. A parte que perder o processo arcará com os custos da ação e honorários sucumbenciais.
<b>Grávidas e Lactantes em ambiente insalubre</b>	De acordo com o art. 394-A da CLT, a trabalhadora grávida não poderá trabalhar em lugares insalubres.	O art. 394-A passa a permitir o trabalho em locais insalubres. O afastamento em graus médios ou mínimos, ocorrerá mediante atestado médico.

**Fonte:** Lei 13.467/2017 (Brasil, 2017a). Elaboração própria<sup>7</sup>.

<sup>7</sup> As informações contidas no Quadro 1 foram extraídas e modificadas com base nos dados disponibilizados no site Guia Trabalhista. Disponível em: <https://>

A Lei nº 13.467/17 (Brasil, 2017a) proporcionou três mudanças que implicaram diretamente sobre o poder de contestação e reivindicações da classe trabalhadora e ações dos sindicatos (Krein; Oliveira; Filgueiras, 2019): o artigo nº 611-A (Brasil, 2017a) determina que os acordos coletivos estão acima do legislado, isto é, o que for acordado entre trabalhador/a e empregador/a está acima da lei. O artigo nº 582 (Brasil, 2017a) estabelece a contribuição sindical como opcional, refreando e dificultando o papel de regulador, fiscalizador e reativo do sindicato (Droppa; Biavaschi; Teixeira, 2021). Os artigos nº 790-B e 791-A (Brasil, 2017a) atestam que em relação às reclamações, a parte derrotada deveria arcar com os honorários sucumbenciais e periciais, de ambas as partes, ainda que fosse beneficiária da justiça gratuita.

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), posicionou-se contrária à Reforma Trabalhista e a Terceirização Total (Brasil, 2017b), retratando diversos aspectos aprovados como inconstitucionais. Para a Associação, o artigo 611-A, que permite a prevalência do negociado sobre o legislado, é limitada pela Constituição Federal (Brasil, 1988). A possibilidade de enquadrar os/as trabalhadores/as em locais com graus de insalubridade e aumentar a jornada de trabalho em locais insalubres, “[...] perfazem retrocesso social, com prejuízos à vida digna e à saúde do trabalhador, sendo incompatíveis com a Constituição [...]” (ANAMATRA, 2018).

As interpretações e julgamentos do Supremo Tribunal Federal (STF) foram alvos de ataques e de descontentamento, sendo

---

[www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/sinopse-reforma-trabalhista.htm](http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/sinopse-reforma-trabalhista.htm) Acesso em: 18 jul. 2023.

considerados como uma “justiça política do capital”, cujos posicionamentos esvaziam as competências e atribuições da Justiça do Trabalho, propiciando a erosão do Direito do Trabalho, por meio das supostas “inovações” e “modernizações” legislativas (Paes, 2021). Em junho de 2022, o STF decidiu que “[...] acordos ou convenções coletivas de trabalho que limitam ou suprimem direitos trabalhistas são válidas, desde que seja assegurado um patamar civilizatório mínimo ao trabalhador [...]”<sup>8</sup>.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, as ações requeridas por trabalhadores/as em 2017 declinaram de 289.700 para 82.300 em apenas um mês (Vargas; Santos, 2022). O Supremo Tribunal Federal (STF) contestou a validade da cobrança no ingresso de reclamatória trabalhista e pagamento de honorários, declarando-os como inconstitucionais. Contudo, a parte que não comprovar a utilização da justiça gratuita, terá que arcar com os honorários (STF, 2021).

Na Justiça do Trabalho, com 11% do total de processos ingressados, há uma concentração no assunto ‘rescisão do contrato de trabalho’ - o maior quantitativo de casos novos do Poder Judiciário. Os outros assuntos que aparecem com frequência, tanto nos dados gerais quanto por instância, são: contrato individual de trabalho, responsabilidade civil do empregador, verbas remuneratórias, indenizatórias e benefícios e duração do trabalho (CNJ, 2022, p.276).

Em 2021, por meio da resolução nº 296/21, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Brasil, 2021) propôs a reestruturação das unidades judiciárias e administrativas, que indicavam a extinção das Varas do Trabalho (Comissão [...], 2022). De acordo com o canal

---

<sup>8</sup> Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=488269&ori=1> Acesso em: 05 jun. 2023.

de notícias “*Brasil de Fato*”, o deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL-SP)<sup>9</sup> planejava encaminhar uma proposta de emenda à Constituição ao Congresso Nacional para extinguir a Justiça do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho (Oliveira, 2023).

A Lei da Terceirização Total (Brasil, 2017b) foi aprovada por 7 votos favoráveis e 4 votos contrários. O julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 324 (Brasil, 2018) pelo Supremo Tribunal Federal (STF), teve como pretexto de sua legalização, o discurso de que a terceirização das atividades-fim não fere a Constituição Federal (Brasil, 1988), considerando sua maior eficiência do ponto de vista econômico e das empresas contratantes, pois não arcariam com os encargos trabalhistas e facilitaria a contratação e a mobilidade, em meio ao cenário de mais de 12 bilhões de trabalhadores/as desempregados/as (Filgueiras; Dutra, 2021).

No ano de 2023, após o resgate de 207 trabalhadores terceirizados em condições análogas a de trabalho escravo<sup>10</sup> no Brasil, a temática “terceirização” aparece interligada ao trabalho escravo em reuniões e discussões no Congresso Nacional. Segundo o senador Paulo Paim (PT-RS), a cada dez trabalhadores resgatados sob o regime de escravidão, nove estão vinculados a empregos terceirizados<sup>11</sup>. Tal realidade demonstra que trabalhadores/as terceirizados/as estão

---

<sup>9</sup> Partido Liberal, fundado e registrado em 2006.

<sup>10</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/02/27/trabalhadores-resgatados-em-situacao-de-escravidao-no-rs-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-saber.ghtml> Acesso em: 19 mar. 2024.

<sup>11</sup> Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/03/06/paim-alerta-que-terceirizacao-da-atividade-fim-favorece-trabalho-escravo> Acesso em: 05 jun. 2023.

mais suscetíveis ao trabalho escravo contemporâneo, ou seja, nos moldes dessa configuração do mundo do trabalho no capitalismo, a terceirização expressa flagrantes violações de direitos humanos.

Em abril de 2023, a Comissão de Direitos Humanos do Senado (CDH) debateu a precarização dos empregos com a terceirização das atividades-fim (Comissão de Direitos [...], 2023). Durante a audiência da Comissão do Trabalho, a relação entre trabalho terceirizado e escravo tornou-se objeto de divergências. De acordo com Alexandre Furlane, Presidente do Conselho de Relações do Trabalho da Confederação Nacional da Indústria (CNI), um caso específico de terceirização não deve condenar os terceirizados, pois, segundo ele, a terceirização promove uma série de vantagens como eficácia, ganhos de produtividade, especialização e oportunidades de emprego (Trabalho [...], 2023). No Congresso Nacional, entre os anos de 2017 ao primeiro semestre do ano de 2023, constavam 23 propostas legislativas e requerimentos, em tramitação, relacionados à Reforma Trabalhista, tendo como base as Leis nº 13.467/17 (Brasil, 2017a) e nº 13.429/17 (Brasil, 2017b). O Quadro 2 sintetiza algumas proposições.

**Quadro 2 - Propostas Legislativas em tramitação no Congresso Nacional (2017-2023)**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Autoria</b>	<b>Proposta</b>	<b>Situação atual</b>
<b>MP nº 808/2017</b>	Presidente da República (MDB)	Promove mudanças na Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467 de 2017), com relação a jornadas de trabalho, contratos, encargos trabalhistas, arrecadações e contribuições sindicais e previdenciárias.	Perdeu vigência por falta de votação
<b>Portaria nº 349/2018</b>	Ministério do Trabalho (MTB)	O Ministério do Trabalho dispõe sobre trabalho intermitente e trabalho autônomo.	Revogada pela Portaria MTP nº 671/2021
<b>MP nº 1045/2021</b>	Presidência da República (PL)	Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e medidas para o enfrentamento da pandemia (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.	Rejeitada e arquivada no Senado
<b>MPV nº 905/2019</b>	Presidência da República (PL)	Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo para a criação de novos postos de trabalho formal para as pessoas entre 18 e 29 anos.	Revogada
<b>MPV nº 1.109/2022</b>	Presidência da República (PL)	Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.	Transformada na Lei nº 14.437/2022 (vigente)
<b>PL nº 861/2023</b>	André Figueiredo (PDT/CE)	Declara que a empresa contratante terceirizada seja responsável por impedir que trabalhadores/as sejam submetidos/as a condições análogas à escravidão.	Em tramitação na Câmara dos Deputados

REFORMA TRABALHISTA E A DILAPIDAÇÃO DOS  
DIREITOS DA CLASSE TRABALHADORA

<b>PL nº 776/2023</b>	Luciene Cavalcante (PSOL/SP)	Declara acerca da responsabilidade solidária da empresa contratante pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços.	Em tramitação na Câmara, apensado ao PL nº 7839/2017
<b>PL nº 1150/2023</b>	Tarcísio Motta (PSOL/RJ)	Estabelece a responsabilidade solidária da contratante nos casos de exploração de trabalho em condições análogas à escravidão.	Em tramitação na Câmara, apensado ao PL nº 861/2023
<b>PL nº 2148/2023</b>	Pedro Aihara (PATRIOTA/MG)	Estabelece medidas que contribuam para o pagamento das indenizações e demais verbas devidas aos/às trabalhadores/as submetidos/as à condição análoga à escravidão.	Em tramitação na Câmara dos Deputados
<b>Requerimento nº 04/2023 CTRAB</b>	Elvino Bohn Gass (PT/RS)	Solicitação de audiência pública para debater os impactos da terceirização.	Reunião realizada
<b>Requerimento nº 10/2023 CDU</b>	Denise Pessoa (PT/RS)	Solicita audiência pública para debater o impacto das plataformas de aplicativos e consequências para trabalhadores/as.	Arquivada
<b>PL nº 1415/2023</b>	Afonso Motta (PDT-RS)	Medidas para conceder mais garantias ao empregado em regime de teletrabalho ou trabalho remoto.	Tramitando na Câmara, apensado ao PL nº 3915/20
<b>PL nº 2218/2023</b>	Carol Dartora (PT/PR) e Natália Bonavides (PT/RN)	Requer a redução do imposto das contribuições pagas a trabalhadoras/es domésticas/os e dos valores gastos com educação, para estimular a formalização e viabilizar educação destes.	Em tramitação na Câmara, apensado ao PL nº 581/11
<b>PL nº 773/2023</b>	Júlio Cesar (PSD/PI)	Dispõe sobre o enquadramento dos serviços de entregador e motorista de aplicativo como Contrato de Trabalho Intermitente.	Em tramitação na Câmara, apensado ao PL nº 1976/21

<b>PL nº 411/2023</b>	Yandra Moura (UNIÃO/SE)	Dispõe sobre a política de incentivo para a contratação de jovens entre 16 e 29 anos para o primeiro emprego formal.	Em tramitação na Câmara, apensado ao PL nº 435/19
<b>PL nº 2096/2023</b>	Daiana Santos (PCDoB/RS)	Dispõe sobre a apresentação de garantia de cumprimento de direitos pela empresa prestadora de serviços e responsabilização solidária.	Em tramitação na Câmara, apensado ao PL nº 7839/17
<b>PL nº 2621/2022</b>	Ubiratan Sanderson - PL/RS	Dispõe sobre a prestação de serviços médicos e os elementos da relação de emprego.	Em tramitação na Câmara dos Deputados
<b>PL nº 4587/2019</b>	Otoni de Paula - PSC/RJ	Dispõe para garantir remuneração de trabalhador terceirizado igual ao do empregado da empresa contratante.	Em tramitação na Câmara, apensado ao PL nº 6363/2005
<b>PL nº 1867/2021</b>	Josivaldo JP - Podemos/MA	Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego – PROMIE.	Em tramitação na Câmara, apensado ao PL nº 5496/2013
<b>PL nº 1390/2023</b>	Mauricio Marcon - Podemos/RS	Altera redação da CLT a fim de clarificar e consolidar as exigências para a cobrança de contribuições sindicais.	Em tramitação na Câmara, apensado ao PL nº 4114/2019
<b>PL nº 1892/2023</b>	Sonize Barbosa - PL/AP	Institui o Programa Crédito da Mulher Empreendedora e estabelece direitos da mulher empreendedora.	Em tramitação na Câmara, apensado ao PL nº 1912/2022
<b>PL nº 635/2023</b>	Josenildo Abrantes - PDT/AP	Institui o Programa Minha Primeira Empresa (PROMPE), para o incentivo ao empreendedorismo e de novos negócios no país.	Em tramitação na Câmara dos Deputados

**Fonte:** Propostas legislativas extraídas do Portal da Câmara dos Deputados<sup>12</sup>. Elaboração própria.

<sup>12</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/busca-portal/proposicoes/pesquisa-simplificada> Acesso em: 20 jul. 2023.

Observa-se que destas propostas, 7 foram elaboradas por partidos considerados de cunho ideológico de esquerda<sup>13</sup> (PSOL, PT, PCdoB e PDT<sup>14</sup>).

Dentre as propostas legislativas, dois requerimentos foram solicitados com o objetivo de debater os impactos da terceirização e das plataformas de aplicativos. Em contraste com o direcionamento das propostas, o PDT submeteu o PL nº 635 de 2023, que incentiva o empreendedorismo e implementação de novas empresas para que os/as participantes/es “possam ser capacitadas e tornem-se empreendedoras, deixando de depender desses programas sociais, com autonomia financeira proporcionada por rendimento próprio” (Brasil, 2023, cap. II, art. 2, inc. I). Com isso, observa-se uma tendência neoliberal e mistificadora de estímulo ao empreendedorismo, ou seja, do empresário de si, o que reforça uma ideia meritocrática de esforço individual e reproduz a falácia de autonomia e liberdade. Além disso, reforça uma concepção estereotipada acerca da “dependência” de programas e políticas sociais, em uma perspectiva de culpabilização dos indivíduos sociais, sem analisar e contextualizar de forma aprofundada as desigualdades sociais, a propriedade privada e a conformação das classes sociais na sociabilidade capitalista.

---

<sup>13</sup> Distingue-se os partidos de Direita, Centro e Esquerda às distintas visões sobre a intervenção estatal na economia e defesa da igualdade social, compreendendo que se alteram ao longo do tempo e circunstâncias (Bolognesi; Ribeiro; Codato, 2023).

<sup>14</sup> PSOL – Partido Socialismo e Liberdade fundado em 2004; PT - Partido dos Trabalhadores fundado em 1980; PCdoB - Partido Comunista do Brasil e PDT – Partido Democrático Trabalhista, fundado em 1979. Segundo a escala baseada no *survey* UFPR/ABCP, o partido PDT enquadra-se como centro-esquerda (Bolognesi; Ribeiro; Codato, 2023).

Em relação às propostas legislativas dos partidos considerados de direita (PL, PATRIOTA, UNIÃO BRASIL, PSC)<sup>15</sup>, identifica-se uma perspectiva de flexibilização das normas jurídicas após a aprovação da Reforma Trabalhista e durante o período de calamidade pública provocada pela pandemia da Covid-19. Também o incentivo de medidas de contratação de jovens e adultos para o primeiro emprego, incentivo ao empreendedorismo e manutenção do emprego e da renda. Esses projetos não apresentam contestações aos dispositivos acrescentados com a Reforma Trabalhista, exceto os PL nº 4587/19 (Brasil, 2019a), que visa a garantia da isonomia salarial aos terceirizados e o PL nº 2148/19 (Brasil, 2019b), que compreende que alguns mecanismos do contrato terceirizado dificulta o pagamento e reparação de verbas rescisórias às vítimas de trabalho análogo à escravidão.

Já os partidos considerados de centro (MDB, PSD e PODEMOS)<sup>16</sup> apresentaram projetos legislativos de aprofundamento das mudanças ocorridas com a Reforma Trabalhista, como é o caso do incentivo ao emprego municipal, alteração legislativa para evitar equívocos em relação à contribuição sindical (que se mantém opcional) e o enquadramento do contrato de trabalho intermitente para trabalhadores/as de aplicativo, para que se tenha regulamentação dessa profissão.

---

<sup>15</sup> PL – Partido Liberal; PATRIOTA - partido conservador e religioso de direita à extrema-direita, fundado em 2011 e registrado em 2012; União Brasil - partido que surgiu em 2021, resultado da fusão entre o Democratas e o Partido Social Liberal; PSC – Partido Social Cristão, fundado em 1985 e registrado em 1990.

<sup>16</sup> MDB – Movimento Democrático Brasileiro; PSD – Partido Social Democrático fundado e registrado em 2011; PODEMOS - originalmente denominado Partido Trabalhista Nacional, com mudança no nome em 2016 e de tendência à centro-direita, a legenda tem sido comandada pela família Abreu (Dorival de Abreu, Renata Abreu e José Masci de Abreu) desde a sua fundação em 1995.

O Poder Executivo, sob a gestão governamental do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2023-2026), apresentou o Projeto de Lei complementar nº 12 (PLP nº 12/2024), que tramita na Câmara dos Deputados. A proposta legislativa objetiva regulamentar a relação trabalhista entre empresas operadoras de aplicativos em veículos automotivos de quatro rodas e trabalhadores/as, de modo que a categoria profissional de motoristas de aplicativos, seja reconhecida como ‘trabalhadores/as autônomos/as por plataforma’. A proposta legislativa declara que a prestação de serviços não indica vínculo empregatício, prevê salário-mínimo, a não exclusividade, hora máxima trabalhada de 12 horas, inclusão previdenciária, entre outros direitos trabalhistas (Brasil, 2024). Muitas são as repercussões e tensionamentos acerca do respectivo Projeto de Lei, que é permeado de polêmicas, resistências, questionamentos e controvérsias. Por isso ressalta-se a necessidade de compreender essas propostas e alterações legislativas na dinâmica contraditória e neoliberal da sociabilidade capitalista, considerando elementos ideopolíticos e interesses econômicos.

## **Considerações**

A aprovação da Reforma Trabalhista em 2017 desencadeou diversas alterações no âmbito da legislação laboral, desde a sua consolidação em 1943, com efeitos desastrosos para o sistema de proteção social, tendo em vista as significativas perdas de direitos da classe trabalhadora. Esse exemplo evidenciou os conflitos e antagonismos entre as classes sociais, com seus respectivos e distintos interesses, demonstrando que o direito é sempre tensionado, contraditório e expressão de

disputas econômicas e ideopolíticas. A Reforma Trabalhista, sustentada no discurso neoliberal, falacioso e mistificador da necessidade de modernização das relações de trabalho e de geração de emprego, não cumpriu seus propósitos e promessas até os dias atuais.

O que se observa é a persistência de formas de trabalho caracterizadas pela terceirização, informalidade, precarização, instabilidade, insegurança, incertezas, além do incentivo ao empreendedorismo como forma de transferência das responsabilidades para a classe trabalhadora, que se depara com a ideia de se tornar empresária de si, livre e autônoma. Ideia essa tipicamente falaciosa e mistificadora, propagada pelos ideólogos neoliberais.

Nesse cenário de ataques constantes aos direitos sociais conquistados historicamente pela classe trabalhadora, é preciso buscar formas coletivas de enfrentamento às investidas neoliberais da sociabilidade capitalista. O tempo presente exige da classe trabalhadora reflexão crítica, organização, mobilização e luta coletiva permanente.

## Referências

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA). **Reforma Trabalhista - Enunciados Aprovados**. 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho (2017). XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Conamat (2018). Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/publicacoes/cadernos-anamatra/27175-reforma-trabalhista-enunciados-aprovados> Acesso em: 15 ago. 2023.

BOLOGNESI, Bruno; RIBEIRO, Ednaldo; CODATO, Adriano. Uma Nova Classificação Ideológica dos Partidos Políticos Brasileiros. **Dados**, v. 66, n. 2, p.1-29, 2023.

BRASIL. **Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) Acesso em: 31 ago. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 331 do TST de 21 de dezembro de 1993.** Contrato de prestação de serviços. Legalidade. Brasília, DF: Tribunal Superior do Trabalho, 1993. Disponível em: [https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas\\_com\\_indice/Sumulas\\_Ind\\_301\\_350.html](https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_301_350.html) Acesso em: 17 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017.** Altera dispositivos da Lei nº 6.019/74, sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Brasília, DF: Presidência da República, 2017b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113429.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113429.htm) Acesso em: 31 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Leis nº 6.019/74, 8.036/90 e 8.212/91, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2017a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm) Acesso em: 31 ago. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF nº 324, de 30 de agosto de 2018.** Direito do Trabalho. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Terceirização de atividade-fim e de atividade-meio. Constitucionalidade. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso, Distrito Federal, 30 de agosto de 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4620584> Acesso em: 6 jun. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.148, 09 de abril de 2019**. Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.987/95, para vedar a interrupção da prestação de serviços públicos por inadimplemento de obrigações a determinados segmentos. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2197246&fichaAmigavel=nao> Acesso em: 14 ago. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4.587, de 20 de outubro de 2019**. Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.019/74, a fim de garantir remuneração de trabalhador terceirizado igual à do empregado da empresa contratante. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2019a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2216195&fichaAmigavel=nao> Acesso em: 14 ago. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021**. Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1045.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1045.htm) Acesso em: 10 mai. 2023.

BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Resolução nº 296/CSJT, de 25 de junho de 2021**. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno administrativo [do] Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3263, p. 3-9, 9 jul. 2021. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/189332> Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 635, de 23 de fevereiro de 2023**. Institui o Programa Minha Primeira Empresa

(PROMPE), para o incentivo ao empreendedorismo e o fomento para implantação de novos negócios no país. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2349173&fichaAmigavel=nao> Acesso em: 14 ago. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei Complementar nº 12, de 05 de março de 2024**. Dispõe sobre a relação de trabalho intermediado por empresas operadoras de aplicativos de transporte remunerado em veículos automotores. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2419243&fichaAmigavel=nao> Acesso em: 23 mar. 2024.

COMISSÃO de Constituição e Justiça debate extinção de varas da Justiça do Trabalho. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, DF, p. n.p, 01 set. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/906219-comissao-de-constituicao-e-justica-debate-extincao> Acesso em: 15 ago. 2023.

COMISSÃO DE DIREITOS Humanos debate terceirização e trabalho escravo. [S.l.: s. n]. 2023. 1 vídeo (1 min). Publicado pelo canal **TV Senado**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/videos/2023/04/comissao-de-direitos-humanos-debate-terceirizacao-e-trabalho-escravo> Acesso em: 05 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2022**: ano-base 2021. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros> Acesso em: 20 jun. 2023.

DROPPA, Alisson; BIAVASCHI, Magda Barros; TEIXEIRA, Marilane Oliveira. A Terceirização no Contexto da Reforma Trabalhista: conceito amplo e possibilidades metodológicas. **Caderno CRH**, [S. l.], v. 34, p. e021030, 2021.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo; DUTRA, Renata. Distinções e Aproximações entre Terceirização e Uberização: os conceitos como palco de disputas. **Caderno CRH**, v. 34, p. e021033, 2021.

KREIN, José Dari; COLOMBI, Ana Paula Fregnani. A Reforma Trabalhista em foco: desconstrução da proteção social em tempos de neoliberalismo autoritário. **Educação & Sociedade**, v. 40, 2019.

KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de; FILGUEIRAS, Vitor Araujo (org). **Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade**. Campinas, SP: Curt Nimuendajú, 2019.

OLIVEIRA, Caroline. Tentativa de extinguir Justiça do Trabalho não é novidade, diz juíza sobre PEC bolsonarista. **Brasil de Fato**, São Paulo, 10 abr. 2023. Política. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/04/10/tentativa-de-extinguir-justica-do-trabalho-nao-novidade-diz-juiza-sobre-pec-bolsonarista> Acesso em: 05 jun. 2023.

PAES, Arnaldo Boson. **Transformações nas relações de trabalho: os desafios da Justiça do Trabalho no Brasil**. Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), jun. 2021. Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/artigos/31086-transformacoes-nas-relacoes-de-trabalho-os-desafios-da-justica-do-trabalho-no-brasil> Acesso em: 05 jun. 2023.

STF derruba normas da Reforma Trabalhista que restringiam acesso gratuito à Justiça do Trabalho. **Supremo Tribunal Federal Notícias**, Brasília, DF, p. n. p, 20 out. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=475159&ori=1> Acesso em: 05 jun. 2023.

TRABALHO - Impactos da terceirização (Lei 13429/17) - 11/04/2023. [S.l.: s. n]. 2023. 1 vídeo (210 min). Publicado pelo canal **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PQcMduIyJvw&list=TLGGpmiQrhXu2WixM-DA2MjAyNA&t=4235s> Acesso em: 07 jun. 2023.

VARGAS, Juliano; SANTOS, Gabriella Pereira dos. Efeitos da Legislação Trabalhista sobre o mercado de trabalho brasileiro de 2003 a 2018. **Revista da ABET**, [S. l.], v. 21, n. 1, 2022.